



LEI ORDINÁRIA N° 1.717/2025

De 13 de Agosto de 2025

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURAS DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2025, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento aprovado por Lei, observado o disposto no § 1º, I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 2º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação nos anexos da Lei do Plano Plurianual (PPA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes no exercício.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir da sua data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo terceiro dia do mês de agosto no ano de dois mil e vinte e cinco.

**ALVARO
GALVAN:01
497785979**

Assinado de forma
digital por ALVARO
GALVAN:014977859
79
Dados: 2025.08.13
13:38:41 -04'00'

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal



Ano 14 Nº 3681

Página 141

Divulgação quinta-feira, 14 de agosto de 2025

Publicação sexta-feira, 15 de agosto de 2025

3.3.90.30.39.00 – Material Para Manutenção De Veículos 12.361.0028.2215.0000 – Manutenção da Frota do Transporte Escolar e Demais Veículos da Educação / Data da assinatura 13/08/2025/ Tangará da Serra-MT, 13 de agosto de 2025.

Tiago Arno Saldanha Kloeckner – Setor de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ATO

DECRETO MUNICIPAL Nº 112/2025

Altera dispositivos do decreto municipal n. 96/2025 de 25/07/2025 – Regulamenta Campanha Nota Premiada Tapuraense 2025.

O sr. ALVARO GALVAN, Prefeito do município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.691/2025.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o disposto no inciso IV do art. 11 do Decreto Municipal 96/2025, passando a constar a seguinte redação:

Art. 11. Para fins de premiação da Campanha Nota Premiada Tapuraense, serão sorteados os valores em moeda corrente, distribuídos da seguinte maneira:

(..)

IV - 4º Sorteio será referente as notas fiscais emitidas no mês de novembro, e deverá ser realizado no dia 08 de dezembro:

- a) 8 prêmios de R\$ 500,00
- b) 1 prêmio de R\$ 2.000,00
- c) 2 prêmios de R\$ 2.500,00
- d) 1 prêmio de R\$ 3.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal de Tapurah/MT

LEGISLAÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.717/2025

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURAS DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2025, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento aprovado por Lei, observado o disposto no § 1º, I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 2º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação nos anexos da Lei do Plano Plurianual (PPA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes no exercício.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir da sua data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo terceiro dia do mês de agosto no ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.718/2025



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

AUTOGRAFO DE LEI N° 77/2025

De 12 de Agosto de 2025

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURAS DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2025, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte **Projeto de Lei Ordinária**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento aprovado por Lei, observado o disposto no § 1º, I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 2º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação nos anexos da Lei do Plano Plurianual (PPA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes no exercício.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir da sua data de publicação.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de Agosto de 2025.

**CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:858
17767104**

Assinado de forma digital por
CLEOMAR ETERNO DE
CAMPOS:85817767104
Dados: 2025.08.12 16:09:57 -04'00'

**Cleomar Eterno de Campos
Presidente**



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 046/2025

| | |
|-----------------------------|---|
| À Comissão de | <u>Justiça e Redação</u> |
| <u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u> | |
| Para emitir parecer | |
| Em | <u>14</u> / <u>07</u> / <u>20</u> <u>25</u> |
| <u>OM</u> | |
| PRESIDENTE | |

de 10 de julho de 2025.

PROTOCOLO GERAL 439/2025
Data: 10/07/2025 - Horário: 10:32
Legislativo - PLO 46/2025

"Autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos adicionais suplementares na execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento aprovado por Lei, observado o disposto no § 1º, I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 2º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação nos anexos da Lei do Plano Plurianual (PPA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes no exercício.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir da sua data de publicação.

APROVADO

Por MAIORIA SIMPLA
mês de julho de dois mil e vinte cinco.
Em Sessão de 04 / 07 / 20 25
Votos Contrários 03
Votos Favoráveis 04

OM
PRESIDENTE

APROVADO

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do Por 6.º ANIVERSÁRIO
mês de julho de dois mil e vinte cinco.
Assinado de forma digital por ALVARO
GALVAN:01497785079
Dados: 2025.07.10 09:10:00 -04'00'
Álvaro Galvan
Prefeito Municipal

Em Sessão de 11 / 07 / 20 25
Votos Contrários —
Votos Favoráveis 07

OM
PRESIDENTE



OFÍCIO 010/2025/CONTABILIDADE

TAPURAH-MT, 10 de Julho de 2025.

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



Assunto: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PROTOCOLO GERAL 438/2025
Data: 10/07/2025 - Horário: 10:26
Administrativo - OFADM 10/2025

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária nº 46 de 10 de julho de 2025. Que “Autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos adicionais suplementares na execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências”.

Sem mais, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Ao ensejo, renovamos os mais valiosos cumprimentos.

Atenciosamente.

BRUNA MARIA
MICK:04591450104

Assinado de forma digital por
BRUNA MARIA MICK:04591450104
Dados: 2025.07.10 10:19:31 -04'00'

Bruna Maria Mick
Contadora



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei 46/2025 – Crédito Suplementar por Remanejamento e Transposição entre fontes até o limite 15% do orçamento de 2025.

Trata-se de Projeto de Lei Municipal nº 046/2025, no qual autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar por remanejamento ou transposição de créditos orçamentários entre Fontes de Recursos até o limite de 15% (dez por cento) sobre o valor da Lei Orçamentária Anual de 2025 e da outras providências.

É o breve relatório.

Pois bem no que se refere à abertura dos **créditos suplementares** e especiais é necessário a existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. São considerados recursos para abertura dos créditos suplementares e especiais, desde que não comprometidos, podendo ser os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

Assim analisando a presente proposta de abertura de crédito adicional propõe-se utilizar os recursos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias para abertura de crédito suplementar até 15% do valor da Lei Orçamentária Anual de 2025, para que se possa ajustar os saldos remanescentes das dotações e suas respectivas fontes de recursos.

Nesse sentido a Lei nº 4.320/64 que trata sobre normas gerais de Direito Financeiro disciplina:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

§3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda, a tendência do exercício.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Entendo que o projeto de lei cumpre com as exigências legais para aprovação desde que haja interesse em autorizar a liberação de percentual para remanejamento e abertura de crédito suplementar por anulação para atender as necessidades do Poder Executivo Municipal.

A Lei 1.650/2024 prevê a autorização de 15% de remanejamento e transposição na LOA de 2025, a Lei 1.667/2025 prevê autorização de 10% de remanejamento e transposição na LOA de 2025

O Projeto de Lei 046/2025 prevê autorização de 15% para remanejamento e transposição, assim teremos o total de 40% para remanejamento e transposição no orçamento de 2025 (Lei Orçamentária Anual – Lei 1.649/2024).

Diante de todo exposto, do ponto de vista legal, o presente Projeto de Lei apresenta conformidade com a Constituição, a Lei 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal, assim entendo pela viabilidade técnica do Projeto de Lei.

No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador se pronunciar, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o Parecer.

Tapurah-MT, 31 de julho de 2025.

TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAUJO Assinado de forma digital por
TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAUJO
Dados: 2025.07.31 08:30:59 -04'00'

TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO
Procurador Jurídico
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária nº 46/2025 que Autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos adicionais suplementares na execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências.

RELATOR: Daise Martins

RELATÓRIO: A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com o Projeto de Lei Ordinária nº 46/2025, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

1 - CONSTITUCIONALIDADE: O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

2 - LEGALIDADE: O Projeto atende a todos os aspectos legais;

3 - REGIMENTALIDADE: O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;

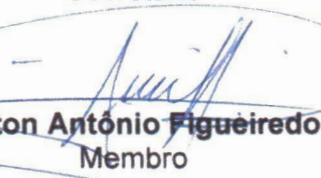
4 - VOTO: 2 votos favoráveis

5-CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao Projeto de Lei Ordinária nº46/2025.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 31 dias do mês de Julho de 2.025.


Daise Martins
Presidente

Juliano Antunes
Secretário


Aelton Antônio Figueiredo
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às oito horas reuniu-se esta para emitir parecer ao **Projeto de Lei Ordinária nº 46/2025** que Autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos adicionais suplementares na execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências; **Projeto De Decreto Legislativo nº003/2025**, que Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso a Sra. Ana Maria Marchesi Badia. A Presidente, Daise Martins de Souza, como relatora e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA:** **1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O projeto cumpre todas as normas constitucionais; **2 - LEGALIDADE:** O projeto atende a todos os aspectos legais; **3 - REGIMENTALIDADE:** O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; **4 - VOTO:** (03) dois votos favoráveis; **5 - CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao **Projeto de Lei Ordinária nº 46/2025** que Autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos adicionais suplementares na execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências; **Projeto De Decreto Legislativo nº003/2025**, que Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso a Sra. Ana Maria Marchesi Badia. Estiveram presentes: **PRESença:** Daise Martins, Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo Barbosa Alves e Daniele de Lima Zottis. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.


Daise Martins de Souza
Presidente/Relatora


Juliano Antunes
Secretário


Aelton Antônio Figueiredo
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária nº 46/2025 que Autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos adicionais suplementares na execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências.

RELATOR: Luiz Augusto Sette

RELATÓRIO: A Comissão de Finanças e Orçamento entra em plenário com o **Projeto de Lei Ordinária nº 46/2025**, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

1 - CONSTITUCIONALIDADE: O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

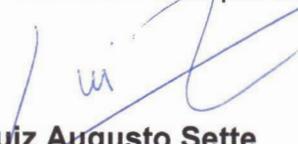
2 - LEGALIDADE: O Projeto atende a todos os aspectos legais;

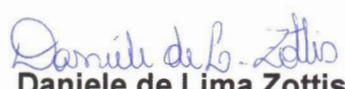
3 - REGIMENTALIDADE: O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;

4 - VOTO: 3 votos favoráveis.

5 - CONCLUSÃO: A Comissão Finanças e Orçamento emite **parecer favorável** ao Projeto de Lei Ordinária nº 46/2025.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 31 dias do mês de Julho de 2.025.


Luiz Augusto Sette
Presidente


Daniele de Lima Zottis
Secretária

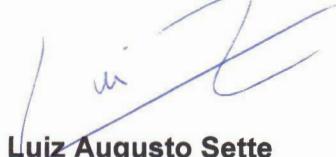

Paulo Ricardo B. Alves
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao trigésimo primeiro dia de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situado à Avenida Paraná, 1.725, às dezessete horas e trinta minutos reuniu-se está para emitir parecer ao projeto: **Projeto De Lei Ordinária Nº 46/2025**, que Autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos adicionais suplementares na execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências. O Presidente Luiz Augusto Sette, como relator e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA:** 1 - CONSTITUCIONALIDADE: O projeto cumpre todas as normas constitucionais; 2 - LEGALIDADE: O projeto atende a todos os aspectos legais; 3 - REGIMENTALIDADE: O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; 4 - VOTO: (3) três votos favoráveis; 5 - CONCLUSÃO: A Comissão de Finanças e Orçamento emite **parecer favorável** aos Projetos: **Projeto De Lei Ordinária Nº 046/2025 e Projeto De Decreto Legislativo Nº003/2025.** 6 – PRESENÇA: Daise Martins, Luiz Augusto Sette, Aelton Antônio de Figueiredo, Paulo Ricardo Barbosa Alves e Daniele de Lima Zottis. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.



Luiz Augusto Sette
Presidente



Daniele B. Zottis
Daniele de Lima Zottis
Secretária



Paulo Ricardo B. Alves
Membro



TAPURAH

PREFEITURA

OFÍCIO N°. 141/2025/GP/PMT

Câmara Municipal de Tapurah

33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 486/2025

Data: 07/08/2025 - Horário: 08:49
Administrativo - OFADM 141/2025

Tapurah, 06 de agosto de 2025.

**Exmo. Sr.
Cleomar Eterno de Campos
Presidente da Câmara Municipal**

Vimos à presença de Vossa Excelência, e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Casa de Leis, o sr. Alvaro Galvan, prefeito do município, utilizando-se das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica do Município vem **SOLICITAR** a inclusão da justificativa no Projeto de Lei Ordinária n. 46/2025, qual seja:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 46/2025: autorização ao Poder Executivo a realizar aberturas de créditos adicionais suplementares na execução orçamentária do exercício de 2025 até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento aprovado por Lei, observado o disposto no § 1º, I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal.

**Certos de contarmos com o valoroso apoio de Vossa Excelência,
reiteramos votos de estima e apreço.**

**ALVARO
GALVAN:01
9
497785979**

Assinado de forma
digital por ALVARO
GALVAN:0149778597
9
Dados: 2025.08.06
16:15:07 -04'00'

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal de Tapurah-MT

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei n.º 046/2025, que trata sobre autorização ao Poder Executivo a realizar aberturas de créditos adicionais suplementares na execução orçamentária do exercício de 2025 até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento aprovado por Lei, observado o disposto no § 1º, I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal.

O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.

Necessitamos da autorização por percentual, haja vista, que o objetivo será **suplementar as diversas dotações já existentes** no orçamento, de acordo com a necessidade de cada dotação, no qual cito algumas delas:

- 3.1.90.11 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil
- 3.1.90.04 Contratação p/ Tempo Determ.
- 3.1.90.13 Obrigações Patronais
- 3.1.91.13 Obrigações Patronais
- 3.3.90.30 Material de Consumo
- 3.3.90.39 Outros Serv. Terc. – PJ
- 3.3.90.40 Serviços TI e Comunic. – PJ
- 3.3.90.46 Auxilio - Alimentação
- 4.4.90.51 Obras e Instalações

Caso o projeto não seja aprovado, não há saldo suficiente de remanejamento para cobrir uma estimativa de aproximadamente R\$ 800.000,00, para o mês de agosto com folha de pagamento, nas Secretárias de Esporte, Lazer e Turismo,



TAPURAH

PREFEITURA

Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio ambiente e assim sucessivamente para os próximos meses, além dos outros elementos de despesas, sendo os principais, folha de pagamento, material de consumo e serviço de pessoa jurídica.

Dessa forma, poderemos agilizar as compras e contratações, pois suplementaremos apenas as dotações essenciais, com os valores necessários para atender às demandas, sem a necessidade de aguardar o trâmite de processos específicos. Isso evitará, inclusive, o risco de prejudicar recursos destinados a áreas como saúde, educação, ação social, folha de pagamento, entre outras.

Tal limite aprovado será utilizado por todas as secretarias municipais com o intuito de ajustar o orçamento vigente, em atendimento as demandas das secretarias.

É importante salientar que as suplementações são publicadas por meio de decretos no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Tapurah.

Assim, agradecemos o tradicional apoio dos senhores Vereadores na apreciação da presente matéria na integra e por unanimidade.

Na oportunidade aproveitamos para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.